



Boletim Oficial

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 7 • Nº 162 - 23 A 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Cota única do IPTU 2011 poderá ser paga com desconto até dia 10 de janeiro



Os contribuintes podem realizar o pagamento em qualquer agência bancária até o dia do vencimento

Os contribuintes de Itanhaém interessados em quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente a 2011, em cota única, com desconto de 8%, têm até o dia 10 de janeiro para usufruir o benefício.

Já foram enviados às residências cerca de 116.660 carnês. Vale lembrar que os contribuintes podem realizar o pagamento em qualquer agência bancária, até o dia do vencimento.

Caso o contribuinte não receba o carnê, os que foram devolvidos pelo Correio ficarão a disposição no Setor de Tributos, no Centro de Atendimento do Paço Municipal, localizado na avenida Washington Luiz, 75, no Centro. O atendimento é das 9 às 16 horas. Informações também podem ser obtidas pelo telefone (13) 3421-1639 ou pelo atendimento on-line, no site da Prefeitura, pelo endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br.

Isenção de multa para débito de Contribuição de Melhoria encerra dia 30

O munícipe em débito com a Contribuição de Melhorias (pavimentação, calçamento e guias e sarjetas) tem até o dia 30 de dezembro para efetuar o pagamento integral da dívida e, dessa forma, poder ser isento de multa. Além da isenção, o munícipe que quitar sua dívida evitará pagar uma taxa maior com o aumento da Unidade Fiscal do Município, que passará de R\$ 2,02 para R\$ 2,32 no exercício de 2011.

A isenção dos juros beneficia àqueles contribuintes que estão com débitos na

Prefeitura, pois antes da alteração do art. 1º da Lei 3547/2009, o munícipe que deixava de pagar o serviço de contribuição de melhorias, quando fosse quitar sua dívida teria que desembolsar um valor muito mais alto do que o próprio débito, devido à taxa de juros.

Para negociar os débitos, é necessário comparecer ao Paço Municipal que fica na avenida Washington Luiz, 75, no Centro. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas.

www.itanhaem.sp.gov.br

Aluna e professora de Itanhaém recebem medalha de prata na Olimpíada de Língua Portuguesa

Thamires Luiza Lemos Pratt da Silva, aluna da 8ª série da EMEF Profª Maria Conceição Luz e a professora Sandra Regina de Camargo, da Rede Municipal de Ensino de Itanhaém, ganharam medalha de prata na Olimpíada de Língua Portuguesa - Escrevendo o Futuro, na categoria Crônica.

A entrega da medalha aconteceu em Brasília no último dia 29 de novembro para os 38 autores das melhores redações desta categoria no Brasil. As itanhaenses ganharam também certificado e a escola recebeu uma placa de homenagem.

De acordo com o regulamento do concurso, os estudantes deveriam valorizar no texto o local

em que vivem, portanto, a aluna destacou alguns personagens importantes da história do Brasil, como o pintor Benedito Calixto, o Padre José de Anchieta e também vários monumentos do Município. Segundo a professora Sandra, o fato de Itanhaém ser uma cidade histórica contribuiu muito para a conquista da medalha.

Na cerimônia de entrega estavam presentes o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e ministros. Adriana Calcanhoto cantou para os alunos e a apresentação do evento ficou por conta do ator e diretor teatral Cássio Scapin.

CONCURSO - A Olimpíada de Língua Portuguesa - Escrevendo o

Futuro é um programa realizado pelo Ministério da educação, Fundação Itaú Social e Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec).

ETAPAS • Para chegar à final, Thamires esteve no início de novembro em Curitiba, onde foram escolhidos os 125 melhores textos da categoria Crônica do país. Desta etapa, foram selecionados 38, cujos autores foram à Brasília. Em Curitiba, a aluna participou de oficinas para melhorar o texto e recebeu junto com a professora medalha de bronze, livros e um aparelho de som portátil. A escola Profª Maria da Conceição Luz e a Cidade de Itanhaém ganharam uma placa comemorativa.

Espectáculo Aparição da Virgem de Anchieta é atração de janeiro

Misturando história, fé e cultura, a peça "Aparição da Virgem ao Beato Anchieta" será apresentada nos dias 15, 22 e 29 de janeiro de 2011, às 21h, na Cama de Anchieta. A atração será aberta ao público, ao ar livre, e faz parte do Festival Cultura Ativa.

A espetáculo teatral vai contar uma das mais belas histórias da passagem do Padre José de Anchieta pelo Litoral Paulista. A atração histórica e religiosa será

apresentada pela quarta vez na Cidade. Neste ano terá efeitos especiais, com iluminação e som ambiente de 40 mil Watts.

O projeto é uma realização da Prefeitura de Itanhaém, em parceria com a Ong Cultura Ativa e participação do grupo local Abaréteatro. A companhia teatral faz parte do Projeto Emcena Brasil, com patrocínio do Comgás, que consiste em levar gratuitamente o teatro às praças e locais ao ar livre, em diversos municípios do país.



SERVIÇOS PÚBLICOS

UFM 2010: R\$ 2,02 • UFM 2011: R\$ 2,32

• SAÚDE

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES (Central de Agendamento)
Tel.: 3426-2074

ATENDIMENTO 24 HORAS

Pronto-Socorro:
Tel.: 3426-4212
HOSPITAL E MATERNIDADE
Tel.: 3421-1900

CENTRO DE REABILITAÇÃO

Tel.: 3427-3612

UNIDADES BÁSICAS E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Suarão: Tel.: 3426-1577
Oásis: Tel.: 3427-7533
Savoy: Tel.: 3426-1798
Jd. Mosteiro: Tel.: 3426-3197
Guapiranga: Tel.: 3426-5807
Gaivota: Tel.: 3429-1410
Coronel: Tel.: 3427-5524

CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA

Tel.: 3426-3350

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

Tel.: 192

• SEGURANÇA BOMBEIROS INCÊNDIO E RESGATE

Tel.: 3427-4769

BOMBEIROS SALVAMAR PAULISTA

Tel.: 3425-5226

DEFESA CIVIL

Tel.: 199 ou 3427-8352

DELEGACIA SECCIONAL

Tel.: 3422-6061

1º DELEGACIA DE POLÍCIA

Tel.: 3422-1208

2º DELEGACIA DE POLÍCIA

Tel.: 3426-1307

3º DELEGACIA DE POLÍCIA

Tel.: 3422-5012

DELEGACIA DE TRÂNSITO

Tel.: 3422-2438

29º BATALHÃO PM

Tel.: 3427-1414

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Tels.: 199 / 3425-3800/3649

POLÍCIA MILITAR

Tel.: 190

POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER

Tel.: 3422-5859

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Tel.: 3422-3765

• SERVIÇOS PÚBLICOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL

POETA PAULO BONFIM

Tel.: 3426-1477

CÂMARA MUNICIPAL

Tel.: 3421-4450 / Fax: 3421-4455

CASA DA AGRICULTURA

Tel.: 3426-5792

INCRA

Tel.: 3421-1600 RAMAL 271

CETPI - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE

Tel.: 3426-3501

CEMITÉRIO MUNICIPAL

Tel.: 3427-7805

CENTRO DE PESQUISAS

Tel.: 3427-6704

CMTECE

Tel.: 3421-1700

CONSELHO TUTELAR

Tel.: 3426-3500

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gaivota: Tel.: 3429-2903
Sabaúna: Tel.: 3426-2344
Suarão: Tel.: 3427-3286
Oásis: Tel.: 3427-7660

DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)

Tel.: 3421-1672

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Tel.: 3427-5068

PAT

Tel.: 3427-6216

PROCON

Tel.: 3421-1804

INSS - ARRECAÇÃO E BENEFÍCIOS

Tel.: 3422-6063

JUIZADO DE MENORES

Tel.: 3422-1215 / ramal 214

Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

Produção:

Departamento de Comunicação Social

Impressão:

Gráfica e Editora Diário do Litoral

TIRAGEM: 5 MIL EXEMPLARES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro
Cep. 11.740 000 • Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal
RUY SANTOS
Vice-prefeito

Atos do Poder Executivo

EXTRATOS

DECRETO Nº 2.867, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

"Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências".

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), autorizado pela Lei nº 3.658, de 16 de setembro de 2010, destinado ao atendimento de despesas com a aquisição de imóvel necessário à construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.01 SECRETARIA DE SAÚDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.1049 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
4490.61 Aquisição de Imóveis
R\$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas legais vigentes, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.10
SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.1043 Construção, Ampliação e Remodelação de Unidades Básicas de Saúde

4490.51 Obras e Instalações

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 7.924/2010.

Departamento Administrativo, em 16 de dezembro de 2010.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.868, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, necessários à construção de unidade de serviço de saúde - UPA".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 50, V, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto nos artigos 2º, 5º, "m" e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e

CONSIDERANDO o que consta do processo

administrativo nº 4.371/2010,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, necessários à construção de unidade de serviço de saúde - UPA, imóveis esses que constam pertencer à Monte Ita - Distribuidora de Bebidas Litoral Ltda., com as medidas, limites e confrontações a saber:

I - o lote nº 1 da quadra 10, do Jardim Sabauna, neste Município, objeto da Matrícula nº 3.325 do Registro de Imóveis de Itanhaém, medindo 3,00m de frente para a Rua 8, mais 14,14m em curva na confluência das Ruas 8 e 11, 21,00m do lado direito, onde divide com a Rua 21, com a qual faz esquina, do lado esquerdo, com o lote 2, onde mede 30,00m, e 12,00m nos fundos, onde divide com parte do lote 23, encerrando a área total de 342,60m²;

II - o lote nº 2 da quadra 10, do Jardim Sabauna, neste Município, objeto da Matrícula nº 3.326 do Registro de Imóveis de Itanhaém, medindo 12,00m de frente para a Rua Oito, por 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360,00m², confrontando do lado direito com o lote 1, do lado esquerdo com o lote 3, e nos fundos com parte do lote 23;

III - o lote nº 20 da quadra 10, do Jardim Sabauna, neste Município, objeto da Matrícula nº 3.323 do Registro de Imóveis de Itanhaém, medindo 12,00m de frente para a Rua Onze, medindo 30,00m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando-se do lado direito com o lote 19, e do lado esquerdo com o lote 21, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, confrontando-se com o lote 9, encerrando a área total de 360,00m²;

IV - o lote nº 21 da quadra 10, do Jardim Sabauna, neste Município, objeto da Matrícula nº 3.327 do Registro de Imóveis de Itanhaém, medindo 12,00m de frente para a Rua Onze, por 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360,00m², confrontando do lado direito com o lote 20, do lado esquerdo com o lote 22, e nos fundos com o lote 8;

V - o lote nº 22 da quadra 10, do Jardim Sabauna, neste Município, objeto da Matrícula nº 3.328 do Registro de Imóveis de Itanhaém, medindo 12,00m de frente para a Rua Onze, por 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 360,00m², confrontando do lado direito com o lote 21, do lado esquerdo com o lote 23, e nos fundos com o lote 7;

VI - o lote nº 23 da quadra 10, do Jardim Sabauna, neste Município, objeto da Matrícula nº 3.324 do Registro de Imóveis de Itanhaém, medindo 12,00m de frente

para a Rua Onze, por 30,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se do lado direito com o lote 22, e do lado esquerdo com os lotes 1 e 2, e parte do lote 3, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando a área de 360,00m².

Art. 2º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 4.371/2010.

Departamento Administrativo, em 21 de dezembro de 2010.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.869, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

"Revoga, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.262, de 20 de janeiro de 2005, que outorgou permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Marco Antonio dos Santos".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito do Município de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.262, de 20 de janeiro de 2005, que outorgou permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Marco Antonio dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 5.693/2004.

Departamento Administrativo, em 22 de dezembro de 2010.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.870, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Outorga permissão de uso de bem público municipal ao Sr. ANDERSON BISPO DE SOUZA, para o fim que especifica, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as

unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 10.995/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. Anderson Bispo de Souza, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 33.826.440-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.714.218-54, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal "Leonor Mendes de Barros", localizado à Rua Cuba nº 180, Jardim Mosteiro, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 10.995/2010.

Departamento Administrativo, em 23 de dezembro de 2010.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CARLOS FORSSELL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.802.742-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.028.378-15, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, o Sr. ANDERSON BISPO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 33.826.440-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.714.218-54, doravante designado simplesmente PERMISSONÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal "Leonor Mendes de Barros", localizado à Rua Cuba nº 180, Jardim Mosteiro, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 10.995/2010 e do Decreto nº 2.870, de 23

de dezembro de 2010, o PERMITENTE outorga ao PERMISSONÁRIO, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. O PERMISSONÁRIO se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.

2. O PERMISSONÁRIO, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.

3. O PERMISSONÁRIO se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

4. O PERMISSONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.

5. O PERMISSONÁRIO não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, o PERMISSONÁRIO se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal "Leonor Mendes de Barros".

2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar.

3. Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.

4. Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.

5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades.

6. Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da

zeladoria, solicitando providências à Direção da Escola.

7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Parágrafo único - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pelo PERMISSONÁRIO, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Ao PERMISSONÁRIO é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes.

2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola.

3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.

4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.

5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.

6. Manter animais na área da zeladoria e da escola.

7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.

8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A cessão ou transferência pelo PERMISSONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem público cujo uso lhe é permitido, constituirão infração que motivará a revogação da presente permissão.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a revogação da permissão, o PERMISSONÁRIO se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificado por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista ao PERMISSONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 23 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

PERMITENTE

ANDERSON BISPO DE SOUZA

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 2.871, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. EDINA MARIA ELISIA DE CASTRO, para o fim que especifica, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 10.996/2010, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Edina Maria Elisia de Castro, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 24.207.692-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 141.985.368-64, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal "Profª Célia Marina Del Pozzo Borges", localizado à Rua Vereador José Calvo nº 30, Jardim Umuarama, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 10.996/2010.

Departamento Administrativo, em 23 de dezembro de 2010.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CARLOS FORSSELL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.802.742-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.028.378-15, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. EDINA MARIA ELISIA DE CASTRO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 24.207.692-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 141.985.368-64, doravante designada simplesmente

PERMISSONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal "Profª Célia Marina Del Pozzo Borges", localizado à Rua Vereador José Calvo nº 30, Jardim Umuarama, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 10.996/2010 e do Decreto nº 2.871, de 23 de dezembro de 2010, o PERMITENTE outorga à PERMISSONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. A PERMISSONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.

2. A PERMISSONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.

3. A PERMISSONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

4. A PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.

5. A PERMISSONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, a PERMISSONÁRIA se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal "Profª Célia Marina Dal Pozzo Borges".

2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar.

3. Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.

4. Adotar as providências cabíveis e legais

em ocorrências verificadas no perímetro escolar.

5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades.

6. Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências à Direção da Escola.

7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Parágrafo único - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

À PERMISSONÁRIA é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes.

2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola.

3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.

4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.

5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.

6. Manter animais na área da zeladoria e da escola.

7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.

8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A cessão ou transferência pela PERMISSONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem público cujo uso lhe é permitido, constituirão infração que motivará a revogação da presente permissão.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a revogação da permissão, a PERMISSONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, seja a

que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 23 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

PERMITENTE

EDINA MARIA ELISIA DE CASTRO

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

DECRETO Nº 2.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 3º, § 6º, da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, DECRETA :

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Idoso, na condição de representantes do Poder Público e da sociedade civil, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

títular: Dulcinéia da Silva
suplente: James Emerson Ferreira Torraca;
títular: Meire Alves de Oliveira Santiago
suplente: José Carlos Entholzer;
títular: Neusa Palma
suplente: Fabricia Sales Cavalcante;
títular: Jurandir dos Santos Cubo
suplente: Maria da Conceição Pompeu;

II - representantes da sociedade civil:

títular: Antonia Alves Damasceno Nascimento
suplente: Maria Irene Silva de Lima;
títular: Ana Rosa Martinelle
suplente: Ivanny Soares Pugliese;
títular: Nadir Ferreira Alves
suplente: Oda Cavalcante Maciel;
títular: Gilberto Pires Gonçalves
suplente: Irineu Aparecido Potigiliano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 23 de dezembro de 2010.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.873, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

"Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. JOYCE CARNEIRO DE BARRROS, para o fim que especifica, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das

atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 9.350/2010, DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Sra. Joyce Carneiro de Barros, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 42.113.643-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 353.996.118-64, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal "Bernardino de Souza Pereira", localizado à Rua Iguapé s/nº, Jardim Corumbá, neste Município.

Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 9.350/2010.

Departamento Administrativo, em 27 de dezembro de 2010.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES

Secretário de Administração
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CARLOS FORSSELL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.802.742-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.028.378-15, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. JOYCE CARNEIRO DE BARROS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade RG nº 42.113.643-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 353.996.118-64, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal "Bernardino de Souza Pereira", localizado à Rua Iguapé s/nº, Jardim Corumbá, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do processo administrativo nº 9.350/2010 e do Decreto nº 2.873, de 27

de dezembro de 2010, o PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.
2. A PERMISSIONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. A PERMISSIONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
4. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.
5. A PERMISSIONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, a PERMISSIONÁRIA se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal "Bernardino de Souza Pereira".
2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa pernicioso no recinto escolar.
3. Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.
4. Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.
5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades.
6. Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências à Direção da Escola.
7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os

demaís servidores administrativos.

Parágrafo único - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

À PERMISSIONÁRIA é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes.
2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola.
3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.
4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.
5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.
6. Manter animais na área da zeladoria e da escola.
7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.
8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A cessão ou transferência pela PERMISSIONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem público cujo uso lhe é permitido, constituirão infração que motivará a revogação da presente permissão.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

Ocorrendo a revogação da permissão, a PERMISSIONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito. Prefeitura Municipal de Itanhaém, 27 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

PERMITENTE

JOYCE CARNEIRO DE BARROS

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Lancellotti

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 33.433.339-8-SSP/SP3

EXTRATOS

Extrato Termo Aditivo

Processo n º 7947/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Geraldo José Denis

Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Clemente Martins Ré, Conjuntos Superiores 1 e 2 - Vila São Paulo, neste município, destinado a instalação da Equipe de Controle de Vetores.

Valor Global do Contrato: R\$ 11.273,28 (onze mil duzentos e setenta e tres reais e vinte e oito centavos).

Prazo: 12 (doze) meses - iniciando em 21/12/2010.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

JOÃO NUNES DE FREITAS

Diretor Depto Administrativo.

LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 427, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

"Declara de Utilidade pública a entidade que especifica".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica declarada "Entidade de utilidade pública" a "COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRIMEIRO PASSO", estabelecida no Município de Itanhaém.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 3 de dezembro de 2010.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Presidente

Registrado sob protocolo nº. 2958/2010

Diretoria Geral, em 3 de dezembro de 2010

Projeto de autoria dos Vereadores José Renato Costa de Oliva e Alexandre Firmino Alves

Cássio Luiz Muniz

Diretor Geral

ITANHAEM PREV

PORTARIA GS Nº 038/2010

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ALZIRA SIMONE TURCHETTI, portadora da cédula de identidade RG nº 22.917.965-4 e do CPF nº 197.531.588-07, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA III, o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais,

em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e artigo 20 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 22 de Dezembro de 2010. PETERSON GONZAGA DIAS Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 048/2010

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor CARLOS ROBERTO BORGES SANTIAGO, portador da cédula de identidade RG nº 14.334.477-8 e do CPF nº 062.147.078-36, ocupante do cargo de provimento efetivo de LAVADOR DE AUTOS, o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e artigo 20, §7º da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 22 de Dezembro de 2010. PETERSON GONZAGA DIAS Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 049/2010

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MIRIAN MINAMITANI ALVES, portadora da cédula de identidade RG nº 17.132.774-3 e do CPF nº 121.232.588-57, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICA PEDIATRA, o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e artigo 20, §7º da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 22 de Dezembro de 2010.

PETERSON GONZAGA DIAS Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 052/2010

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora REGINA HELENA DOS SANTOS BARROS, portadora da cédula de identidade RG nº 14.954.380-3 e do CPF nº

039.603.018-12, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICA DE GESSO, o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e artigo 20, §7º da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 22 de Dezembro de 2010. PETERSON GONZAGA DIAS Superintendente Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 050/2010

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora SONIA REGINA ARAÚJO DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 8.259.310-3 e do CPF nº 012.870.738-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e artigo 20 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência. Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 22 de Dezembro de 2010. PETERSON GONZAGA DIAS Superintendente Itanhaém- PREV

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2011

Dezembro de 2010

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2011, aprovada por seu órgão superior competente.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos dos RPPS. Empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro. Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância, ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o enquadramento entre ativo e passivo, levando-se em

consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de baixo risco.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução nº 3922/10 do CMN.

3. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

A presente Política de Investimentos está baseada nas avaliações do cenário econômico para o ano de 2011, tendo-se utilizado, para tanto, dados e cenários constantes do Relatório de Inflação, publicação do Comitê de Política Econômica - COPOM, <http://www4.bcb.gov.br/?RELINF> e o Relatório de Mercado - FOCUS, <http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/readout.asp>, ambos na página do Banco Central do Brasil. O Boletim Focus é um informe que relata as projeções do mercado com base em consulta a aproximadamente 100 (cem) instituições financeiras, e é divulgado semanalmente.

Retrospectiva 2010

O ano de 2010 foi muito instrutivo na formação e aprendizado em gestão de investimentos de recursos financeiros previdenciários para os gestores dos RPPS brasileiros. Foi o primeiro ano completo de vigência e adaptação das carteiras dos RPPS à Resolução 3790/10. O cenário econômico interno brasileiro foi bastante influenciado pela crise financeira internacional que se evidenciou em 2008. Com o objetivo de reerguer os níveis de crescimento da economia americana e dos países integrantes do bloco europeu, as respectivas autoridades monetárias praticaram políticas monetárias expansionistas com redução dos juros básicos a níveis próximos de zero e fartos aportes de recursos ao sistema financeiro,

notadamente o bancário.

Como reflexo direto destas medidas aqui no Brasil, percebemos a valorização do Real frente ao Dólar e vultuosos valores financeiros direcionados aos nossos mercados de renda fixa e renda variável. A valorização do Real prejudicou parcela de nossa pauta de exportações, embora o maior percentual de nossa pauta sejam exportações de produtos primários que estão com boa valorização nos mercados internacionais. A valorização do Real ajudou a que o Brasil controlasse a inflação interna, que é alimentada pela variação de preços externos, ou seja, de alguns produtos importados que influenciam a variação do IPCA.

O ano de 2010 iniciou com a Taxa SELIC Meta em 8,75% e, provavelmente, fecharemos o ano com uma taxa de 10,75%. Esta evolução da taxa básica de juros de nossa economia trouxe as primeiras rentabilidades negativas significativas em termos percentuais nas cotas dos fundos IMA, no segmento de renda fixa, introduzidos pela Resolução 3790/10.

Os fundos de investimentos trazidos pela Resolução 3790/10 apresentaram excelentes rentabilidades e, em sua grande maioria, aqueles ofertados pelo mercado aos RPPS apresentaram variações superiores à meta atuarial do ano.

O PIB brasileiro apresentará em 2010 um crescimento superior a 7%, o que é um elevado número em termos mundiais. A continuidade da estabilidade econômica durante e depois da crise de 2008, a elevada oferta de crédito pelo sistema financeiro, o baixo desemprego e adoção de políticas fiscais anticíclicas no início do ano, como a redução do IPI de um grande número de produtos, foram os principais fatores que explicam este comportamento. No segmento de renda variável, a variação dos principais índices, o IBOVESPA e o IBRX, ambos muito influenciados pelas ações da Petrobrás, que em 2010 levou a termo um processo de capitalização muito grande, conturbado e em formato pouco comum que proporcionou uma forte desvalorização de suas ações e os conseqüentes reflexos negativos neste dois índices.

Com o crescimento do PIB, muitas empresas de capital aberto tiveram incrementos em vendas e conseqüentes resultados financeiros positivos expressivos, ainda que parciais. Índices setoriais de valorização de ações que não são influenciados pela Petrobrás apresentaram boas rentabilidades.

Perspectiva para 2011

Na avaliação do COPOM - Comitê de Política Monetária do Banco Central, o patamar de juro é apropriado para o momento, por colaborar para a sustentação da inflação nas metas e para uma recuperação não inflacionária da economia, segundo a ata de sua penúltima reunião no ano de 2010. Entretanto, a Ata do Copom afirma que a projeção para a inflação de 2010 elevou-se em relação ao valor considerado na última reunião do Copom, e se encontra

"sensivelmente" acima do centro da meta de 4,5%, fixada pelo CMN - Conselho Monetário Nacional.

O comitê garante que, "caso esse cenário não se concretize tempestivamente, a postura de política monetária será ajustada de modo a garantir a convergência entre o ritmo de expansão da demanda e o da oferta", indicando sua prontidão para alterar a Selic.

Para 2011, a ata também prevê uma inflação maior, mas ainda no centro da meta, sem especificar o número.

O documento divulgado pelo Copom é referente ao encontro passado, ocorrido nos dias 19 e 20 de outubro, quando o BC manteve a taxa básica de juros em 10,75% ao ano, sem viés. A minuta do Copom estima também a possibilidade de que o superávit primário termine o ano em 2,4% do PIB - Produto Interno Bruto, abaixo da meta de 3,3% do governo.

O motivo, segundo o documento, seriam os gastos com o PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, sobretudo os restos a pagar de exercícios anteriores. Em nossa avaliação, a ata divulgada pelo COPOM reforça a visão do Banco Central anunciada no comunicado após a reunião e a percepção de que a taxa básica de juros da economia ficará estável por algum tempo.

O que reforça nossa visão é a seguinte afirmação trazida pela ata:

A ata da última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central (BC) apontou que a inflação tem tendência benigna, embora tenha admitido riscos de aumento nos preços.

"Neste momento, prevalece o entendimento de que a convergência da inflação para o valor central da meta tende a se concretizar", conforme descreve o documento.

Riscos

Em que pese a expectativa otimista, existem riscos ao cenário, como ressalta a ata, fazendo com o que o Copom monitore atentamente o comportamento da economia diante do atual patamar da taxa básica de juros.

A inclusão da expressão "certo" para o impacto da situação externa sobre a inflação brasileira na ata da reunião do Copom - Comitê de Política Monetária mostra uma maior dúvida do Banco Central sobre a direção da economia internacional e o tamanho do seu "viés desinflacionário" sobre o Brasil. Episódios como a recente elevação da taxa de juros na China e informações de que o afrouxamento quantitativo nos Estados Unidos não deve ser tão forte quanto inicialmente se pensava são fatores que agregam incerteza em relação ao futuro.

De qualquer maneira, o Banco Central visivelmente crê que o Brasil está importando uma inflação menor por conta da baixa atividade econômica internacional, o que tem ajudado à autoridade monetária no controle dos preços. Esse impacto é percebido na alta dos preços de bens comercializáveis - produtos que podem ser importados, que em 12 meses está abaixo

de 4,00%, enquanto os não comercializáveis - como os serviços - têm rodado acima de 5,00% na mesma comparação.

Outro ponto que merece destaque da ata é em relação ao mercado de trabalho. O Banco Central esclarece que há um processo de acomodação no ritmo de contratações, mas, curiosamente, menciona que esse processo não inclui o setor público. Os dados da PME - Pesquisa Mensal de Emprego indicam que a administração pública tem mantido o ritmo de contratações, o que ajuda a sustentar a demanda e causa impacto fiscal.

Aliás, a questão fiscal foi novamente mencionada pelo Banco Central no documento, mostrando que todo o cenário de trabalho da autoridade monetária é traçado considerando um esforço fiscal extra de 1% do PIB - Produto Interno Bruto em 2011, com a retomada da meta cheia de 3,3% do PIB. Para o Banco Central, essa economia adicional representa uma contribuição significativa para conter a inflação - Estudos baseados em cálculos internacionais mostram que um aumento de 1 ponto percentual nos gastos públicos leva em geral a um aumento de 1% na inflação.

A ata do Copom reforça ainda o cenário do Banco Central de retomada da atividade econômica depois de dois trimestres de relativa estagnação da economia. Por enquanto, a autoridade monetária acredita que essa retomada se dará em níveis que são sustentáveis. O Banco Central não se compromete com um determinado nível de PIB potencial, que revela quanto o País pode crescer sem gerar inflação, mas as indicações são de que a instituição não trabalha com um número muito além de 4,5%.

Inflação para 2011

O Boletim FOCUS, do Banco Central, que resulta da pesquisa semanal junto à cem instituições financeiras sobre a expectativa destas em relação à economia, elevou a sua previsão para a inflação para o ano de 2011.

As expectativas dos economistas do mercado financeiro para o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo para 2010 é que fique em 5,72%.

Para 2011, entretanto, o mercado projeta a inflação também acima do centro da meta, devendo ficar em 5,20%, conseqüentemente projetando ligeiro declínio em relação ao ano de 2010. Deste modo, a expectativa do mercado para o IPCA tanto de 2010 quanto de 2011 é que fique acima da meta de inflação determinada para o período - de 4,50%. No Brasil, o sistema adotado é o de "metas de inflação", pelo qual o Banco Central ajusta a taxa básica de juros para atingir a meta pré-estabelecida. Para 2009, 2010 e 2011, a meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional é de 4,50%, com um intervalo de tolerância de dois pontos percentuais para cima ou para baixo. Assim, o IPCA pode ficar entre 2,50% e 6,50%, sem que a meta seja formalmente descumprida.

Taxa de juros

A pujança da economia brasileira em 2011, mesmo apresentando desaceleração em relação à performance de 2010, preocupa alguns segmentos do mercado financeiro que alerta para pressões inflacionárias. De uma forma geral, o Relatório de Mercado, divulgado pelo Banco Central, aponta tendência de alta para a Selic ao final de 2011. Entretanto, percebe-se uma clara divisão entre os que apostam na manutenção dos juros e os que esperam que 2011 encerre com uma taxa básica em torno de 12,25%.

O segmento que vê estabilidade prolongada da Selic atribui maior importância ao cenário externo frente às pressões de demanda interna que podem sustentar a inflação acima do centro da meta, já fixado em 4,5% até 2012. Este ano já está dado. O ano que vem depende muito do cenário externo. É inegável que as importações têm tido papel benéfico para a inflação, atenuando outras pressões. E o cenário é parecido com o de 2007, quando as importações contribuíram para o controle da inflação, adiando o início do ciclo de alta do juro para o ano de 2008. Desta vez, a retomada da alta da Selic vai depender, igualmente, dos efeitos do crescimento mundial sobre a economia doméstica; caso o Brasil continue crescendo a um ritmo chinês, a valorização do real em algum momento não será suficiente para conter a inflação.

É importante, ainda, destacar o momento peculiar que alguns consideram de desinflação no mundo, mas que pode ser visto como resultado de excesso de liquidez de bens e de capital. Os Estados Unidos, o Japão e a zona do euro, com suas economias enfraquecidas, estão exportando bens e capital. Logo, as importações, por países como o Brasil, ficam mais baratas porque o preço dos bens caiu ou porque o dólar está perdendo valor frente à várias moedas. Enquanto esse cenário prevalecer, a taxa de juro necessária para garantir inflação mais baixa será menor. Claro que as contas externas terão grande piora, mas do ponto de vista do BC - cujo mandato é zelar pela meta de inflação - o trabalho estará sendo feito", explica Leal que não descarta, porém, uma reversão de cenário em meados de 2011.

Mas há quem está na contramão do mercado e projete corte do juro em 2011, sustentando que não haverá choque nos preços das commodities. A pressão agora vista pode ter caráter transitório. Considerando que o cenário externo ajuda, sendo possível fazer a transição até que o hiato do produto feche diferença entre o crescimento econômico e o PIB potencial, que não gera inflação, o que deve ocorrer ao longo do segundo semestre de 2011, sem subir mais os juros. Portanto, o Banco Central, olhando um ano e meio à frente, já teria condições de cortar o juro. O risco que se impõe é ocorrer algum choque lá fora, pegando a economia brasileira ainda aquecida.

Outra vertente do mercado tem a expectativa de elevação da Selic ainda no

primeiro trimestre de 2011. Os argumentos para que sustentam esta expectativa apontam o arrefecimento na produção industrial mais em função das importações. Não se vê, contudo, redução da demanda. O crédito e o mercado de trabalho seguem com força e o descompasso entre o produto efetivo e o potencial persiste. No começo do ano deverá ficar nítida a necessidade de ajuste adicional da Selic e o Banco Central deve iniciar o processo de aperto monetário. Além de seu cenário incorporar um ciclo mais longo de alta de juro em 2010 e que não se confirmou a perspectiva para a inflação que é de alta, o Banco Central deve elevar a Selic no primeiro trimestre ou pelo menos começar a discutir o assunto. A deflação externa será tão forte, e a demanda interna forte pesa mais na decisão sobre a política monetária. Com expectativa de inflação ascendente no início de 2011, a maioria dos agentes do mercado financeiro estima que a taxa básica de juros, atualmente em 10,75% ao ano, chegue ao fim de 2011 em 12,25% ao ano, com elevação dos juros acima, já a partir do primeiro trimestre de 2011. A expectativa de juros maiores em 2011 é justificada pela ata do Copom divulgada ao final de outubro de 2010 pelo Banco Central. No documento, a autoridade monetária prevê um aumento da inflação em 2010 e 2011, impulsionados pelos gastos públicos.

Crescimento econômico

As projeções em relação ao PIB - Produto Interno Bruto para 2011 está em 4,50% ao ano. Na última pesquisa, o mercado manteve inalterada a expectativa de crescimento. É importante lembrar que a projeção do mercado financeiro para o PIB - Produto Interno Bruto de 2010 era 4,8% de crescimento. Mas é importante destacar que dificilmente a economia mantenha o fôlego para um crescimento igual ao projetado para o encerramento de 2010, sobretudo, porque a base de cálculo parte de uma base pequena em 2009.

Taxa de câmbio

O cenário para o mercado de câmbio ainda é incerto. Entretanto, os analistas do mercado projetam para o câmbio ao final de 2010, uma taxa em torno de R\$ 1,70 por dólar. Para o fim de 2011, a projeção permaneceu estável em R\$ 1,75 por dólar. Balança comercial e investimentos diretos O mercado financeiro projeta para o resultado da balança comercial (exportações menos importações) em 2010, superávit de US\$ 16,3 bilhões contra US\$ 16,0 bilhões esperado na semana passada.

Para 2011, o Banco Central, mostra através do relatório Focus, que o mercado projeta crescimento para o saldo da balança comercial de US\$ 8 bilhões para US\$ 8,5 bilhões de superávit.

Em relação ao IED - Investimentos Estrangeiros Diretos, a expectativa do mercado para o ingresso de recursos em 2010 foi conservada em US\$ 30 bilhões.

Para 2011, a projeção de entrada de investimentos no Brasil permaneceu em US\$ 35 bilhões.

4. CONTROLES INTERNOS

São elaborados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente pela empresa de consultoria contratada e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá aos conselhos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos. As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos), deverá ser realizada através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANDIMA). Dentro da vigência do contrato que o RPPS mantém com a Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda está contemplada a consulta à oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta política de investimentos.

5. METAS

5.1. Atuarial

Os recursos financeiros administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

5.2. Gerencial

Com relação à meta gerencial, será utilizado como benchmark, para as aplicações das disponibilidades financeiras do instituto, o IMA-B ou parâmetro compatível com a meta atuarial.

6. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

6.1. Definição da Aplicação de recursos É de competência do Diretor responsável

pela gestão do RPPS, ou diretor ou funcionário delegado por este, definir a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social. Caberá ao Diretor em concordância com o órgão superior competente, a operacionalização da Política de Investimentos.

Sua atuação se pautará na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e fica limitada às determinações desta Política.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

" Risco de Mercado - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

" Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

" Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

6.2. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na legislação, Resolução Nº 3922/10 do Conselho Monetário Nacional, a aplicação dos ativos será realizada por gestão, própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM será própria.

6.2.1. Gestão Própria

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência, conforme exigência da Portaria 155/08, que para

tanto irá gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações. Que fique entendido que as decisões de investimentos definidas pelo gestor responsável deverão ser ratificadas por seu órgão superior competente. O RPPS tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 3922/10, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

6.3. Precificação e Custódia

Os Ativos Mobiliários integrantes da carteira do regime próprio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

6.3.1. Stop Loss

O RPPS utilizará o modelo de stop loss com o objetivo de eliminar perdas financeiras em consequência de movimentos adversos do mercado. O limite de stop loss adotado será o utilizado no modelo de controle de risco descrito no item 6.4, tanto para os segmentos de renda fixa e renda variável.

6.3.2. Realização de Lucros Para o segmento de renda variável, o RPPS adotará a estratégia de realizar o lucro excedente à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de uma taxa de juros de 10% a.a. O valor resgatado deverá ser alocado no segmento de renda fixa.

6.4. Controle do Risco de Mercado

O RPPS, adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- " Modelo não paramétrico;
- " Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- " Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Os limites estabelecidos são:

- " Segmento de Renda Fixa: 2% (dois por cento) do valor alocado neste segmento.
- " Segmento de Renda Variável: 18% (dezoito por cento) do valor alocado neste segmento.

5. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, que exijam classificação do risco e crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1. Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	brBBB
Moodys	Baa.br
Fitch Rating	BBB(bra)
SR Rating	brBBB
Austin Asis	BBB
Risk Bank	Baixo Risco para Médio Prazo

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

1. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS DO EXERCÍCIO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM

1.1. Segmentos de aplicação
Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução CMN no. 3922, de 25/11/2010, e prevê os seguintes segmentos de atuação:

7.1.1. Segmento de Renda Fixa

7.1.2. Segmento de Renda Variável

7.1.3. Segmento de Imóveis

1.1.1. Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimento abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.

1.1.2. Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos financeiros do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimento abertos e referenciados em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações, desde que referenciados em Ibovespa ou IBrX e ainda em fundos de investimentos em participações e Fundos de Investimentos Imobiliários fechados nos parâmetros estabelecidos pela resolução 3922/10.

1.1.3. Segmento de Imóveis
Conforme o artigo 8º da Resolução CMN no. 3922/10, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

Os imóveis repassados pelo Município deverão estar devidamente registrados em Cartório de Imóveis e possuir as certidões negativas de IPTU e vinculado ao Regime Próprio de Previdência.

Vale ressaltar que deverá ser observado também critérios de Rentabilidade, Liquidez

e Segurança.

1.2. Ativos Autorizados - Segmento de Renda Fixa

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social. As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

Neste contexto, obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/10, propõe-se adotar o limite de no mínimo 80% (oitenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso "a" da Resolução CMN nº 3922/10, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica ou oferta pública do Tesouro Nacional e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não permitindo compra de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

1.3. Ativos Autorizados - Segmento de Renda Variável

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social, sendo relevante observar que os investimentos poderão ocorrer em relação a:

- o Fundos de investimentos previdenciários classificados como ações;
- o Fundos de investimentos referenciados em índices de ações, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;
- o Fundos de investimentos em ações;
- o Fundos de investimentos classificados como multimercado;
- o Fundos de Investimentos em Participação - FIP - Fechado;

o Fundos de Investimentos Imobiliários. Obs.: As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social. Cabe ressaltar que o limite nas modalidades, Multimercado, FIP, somados ao limite de aplicação em fundos referenciados em índice de ações não devem exceder 20%.

1.4. Ativos Autorizados - Segmento de Imóveis

Os Limites estabelecidos pelo RPPS para o segmento de imóveis são os seguintes:

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

As aplicações de que trata este artigo não compõem os limites de aplicações em moeda corrente previstos na Resolução 3922/10. Objetivo de Alocação

É importante ressaltar que, seja qual for a

alocação de ativos, o mercado apresentará períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Daí ser imperativo um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

E de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação. As aplicações realizadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de

fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Esses investimentos serão controlados através de uma valorização diária da carteira consolidada e por aplicação, e constantemente serão avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos da carteira própria. As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

Em resumo, os investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM, em 2011, seguirão a seguinte distribuição:

OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA		
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º	100	88,11
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	21,13
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	36,90
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	10,82
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	0
Poupança - Art. 7º, V	20	0
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	14,26
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	0
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	5
Total do segmento		
Renda Variável - Art. 8º	30	11,89
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	5,44
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0
FI em Ações - Art. 8º, III	15	6,45
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	0
Total do segmento		
Total Geral		100

1.5. Vedações

1. Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
2. Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, com exceção dos fundos de investimentos multimercado;
3. Atuar em modalidades operacionais ou

negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3922/10;

4. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;

5. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I da Resolução 3.922/10, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social;
6. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco

por cento) do patrimônio líquido do fundo.
2. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA
 As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução 3922/10, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de

comunicação.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
 A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2011. Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiro e/ou

com vistas à adequação à nova legislação. Durante o ano de 2011 deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através da Certificação Profissional Série 10 (CPA-10), instituído pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ou CGRPPS - Certificação dos Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído em parceria entre a ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais e a APIMEC - Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão a título institucional, dar apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos Conselhos; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos. Os novos recursos aportados deverão ser aplicados nos produtos de investimentos que apresentarem melhor rentabilidade líquida num período de avaliação de no

mínimo 6 meses anteriores à data de aplicação, estejam de acordo com os limites descritos na Tabela apresentada no Item 7.4, respeitando os enquadramentos definidos nesta Política de Investimentos. Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3922/10. É parte integrante desta Política de Investimentos cópia da Ata do órgão superior competente, que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros. Olavo Lopes Perez
 Profissional Certificado pela ANBIMA Conforme Portaria 155/08

CETPI abre inscrições para 32 cursos em diversas áreas

Com o intuito de aprimorar a mão-de-obra local, o Centro de Treinamento Profissionalizante de Itanhaém (CETPI) disponibilizará 32 opções de cursos profissionalizantes em diversas áreas como Administração de Salão de Beleza, Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), Secretariado, Confeitaria, Gastronomia e Nutrição, Empreendedorismo, entre outros, para o 1º semestre.

As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia 20 de janeiro e se estendem até o dia 28 de janeiro, das 8h30 às 17 horas, na rua Victor Meirelles, 35, no Belas Artes. Para efetuar a cadastro, o candidato deverá ter no mínimo 16 anos e comparecer ao local munido da cópia do Registro Geral (RG) e 1 kg de alimento não perecível (exceto sal e açúcar), que será revertido ao Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém. Vale lembrar que para o curso de Redes e Linhas e NR 10, o interessado deverá ter idade mínima de 18 anos.

No caso do curso de Cabista, o pretendente deverá apresentar ainda o certificado de conclusão do curso

de Cabista Básico. Para a inscrição no curso de NR 10, o candidato terá que comprovar a habilitação, em pelo menos um dos cursos, seja ele, Redes e Linhas, Cabista Básico ou Elétrica. Para o curso de Redes e Linhas, é necessário o certificado de conclusão do curso de Elétrica Residencial. Já para o Auto Cad e Remanufatura de Computadores, é pré requisito para inscrição o certificado de Informática Básico.

É importante ressaltar que as inscrições deverão ser realizadas somente nos dias indicados, conforme tabela abaixo. As vagas são limitadas e as aulas terão duração de 60 horas.

Vale lembrar também que o primeiro dia de curso será para confirmação da inscrição. O aluno que faltar neste dia será automaticamente excluído da lista e a vaga será oferecida para outros interessados. O grupo que não atingir o número mínimo de 15 alunos será cancelado e os inscritos serão transferidos para os grupos já formados. Para informações, entrar em contato com CETPI pelo telefone (13) 3426-3501.



As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia 20 de janeiro e se estendem até o dia 28 de janeiro, das 8h30 às 17 horas, na rua Victor Meirelles, 35, no Belas Artes

DIAS DE INSCRIÇÃO	CURSO
20/01 e 26/01	Comandos Elétricos e Padrão de Entrada (Eletricista Instalador); NR 10; Redes e Linhas; Cabista; e Cabista Básico
21/01 e 27/01	LIBRAS; Inglês; Espanhol; Modelagem de Vestuário; Gastronomia e Nutrição; Confeitaria; Panificação; Auto Cad; Informática Básica; e Remanufatura de Computadores
24/01 e 31/01	Bijuteria; Biscuit; Pintura em Tela; Decoupage; Decoração; Tapeçaria; Produção de Enxovais; Patchwork; e Pintura em Tecido
25/01 e 28/01	Secretariado; Gestão Administrativa; Hospedagem e Turismo Receptivo; Empreendedorismo; Transações Imobiliárias; Administração de Salão de Beleza (Cabeleireiro Unissex); Comércio Vendas e Atendimento; e Auxiliar de Contabilidade

7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010			
Alocação dos Recursos/Diversificação	7.1. Alocação dos recursos		7.2. Diversificação
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	
a. Renda Fixa - Art. 7º		88,11	
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	21,13	Como o estabelecido no Art. 12º As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução. Art. 13º As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Art. 14º O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Fica ainda definido que está limitado a 20% o percentual que pode ser alocado em títulos e valores mobiliários de um único emissor.
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	36,9	
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0	
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	10,82	
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	0	
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	0	
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	14,26	
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	0	
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5	5	
b. Renda Variável - Art. 8º		11,89	Os fundos enquadrados neste artigo subornam-se ao que estabelece os Artigos 12º, 13º e 14º da Resolução 3.922/10. Não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.
b.1. FI Ações Referenciadas - Art. 8º, I	30	5,44	
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0	
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	6,45	
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0	
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0	
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	0	Desde que suas cotas sejam negociadas em bolsa de valores
c. Total		100	Ativos em enquadramento: Fundo Caixa Novo Brasil Renda Fixa Crédito Privado
8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos			
O RPPS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM considerou os seguintes valores para os principais indicadores econômicos norteadores de seus investimentos: Inflação IPCA/ 2011: 5,20% / Taxa SELIC: 12,25% / Crescimento do PIB: 4,5% / valorização do IBOVESPA acima de 10%. Assim, haverá a manutenção da maioria dos recursos em fundos indexados a família de índices IMA, pois estes foram consolidados na Resolução 3922/10 e por terem proporcionados as melhores rentabilidades em 2010, permanecem como boa alternativa de investimentos além da sua aderência a nossa meta atuarial. No segmento de renda variável acreditamos nos bons resultados que as empresas brasileiras apresentarão em 2011 e será assim feita uma diversificação neste segmento entre fundos indexados aos benchmarks permitidos (Ibovespa e IBRX) e os que perseguem outros índices, bem como aplicações em fundos imobiliários.			
9. Objetivos da gestão			
A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE ITANHAÉM tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos de baixo risco. Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução nº 3922/10 do CMN.			
10. Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos			
Antes das aplicações a gestão deste RPPS terá de ter recebido visita de representante do produto financeiro ofertado para verificação do atendimento a ser recebido em caso de aplicação bem como de verificação do enquadramento do produto, seu histórico de rentabilidade e risco e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte econômico esperado. Todos os ativos e valor mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM. A gestão deste RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.			
Stop Loss O RPPS utilizará o modelo de stop loss com objetivo de eliminar perdas financeiras em consequência de movimentos adversos do mercado. O limite de stop loss adotado será o utilizado no modelo de controle de risco descrito no item 6.4, tanto para os segmentos de renda fixa e renda variável.			
Realização de Lucros Para o segmento de renda variável o RPPS adotará a estratégia de realizar o lucro excedente a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de uma taxa de juros de 10% a.a. O valor resgatado deverá ser alocado no segmento de renda fixa.			
11. Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável			
A administração dos recursos do RPPS é realizada internamente. A alocação dos recursos será feita nas modalidades de investimento descrita no item 7 desta política e em bancos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil.			
12. Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos			
O monitoramento da rentabilidade dos fundos e títulos que compõem a carteira do RPPS terá a periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual. Por se tratar de gestão própria, dispensa o teste comparativos e de avaliação de gestores.			
13. Observações:			
a) Segmento de Renda Fixa Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado será a variação equivalente a 100% do IMA-B. No entanto, o RPPS poderá rever o benchmark do segmento de renda fixa ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos;			
b) Segmento de Renda Variável Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado é o Ibovespa. Entretanto, o RPPS poderá rever o benchmark do segmento de renda variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.			
14. Entidade certificadora/ validade da certificação			
Nome da Entidade Certificadora: ANBIMA		Validade do Certificado (data): 24/03/2012	
15. Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes			
Responsável: Olavo Lopes Perez, CPF: 873.526.998-72		Data: 21/12/2010 Assinatura:	

FESTIVAL CULTURA ATIVA

PROGRAMAÇÃO 2011

DIAS 15, 22 E 29 DE JANEIRO



Espectáculo Teatral
Aparição da Virgem ao Padre Anchieta
Local: Cama de Anchieta, às 21 horas

FEVEREIRO

DIA 05	18h - Faz de Conta que tem História (Cia Abaréteatro – Itanhaém) 21h - Orquestra de Cuiabá (Maestro Eduardo Martinelli)
DIA 12	18h - Circo de Quintal (Cia Amado Amado – Birigüi) 21h - Patacoadas de Cornélio Pires (Grupo Andaime – Piracicaba)
DIA 19	18h - Ciranda das Flores (Cia Prosa dos Ventos - São Paulo) 21h - Auto do Amor Caipira (Cia Gil Vicente – Avaré)
DIA 26	18h - Em Busca do Segredo Esquecido (Cia Abaréteatro – Itanhaém) 21h - Na Flô da Idade! (Cia Abaréteatro – Itanhaém)



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Departamento de Turismo
Departamento de Comunicação Social





SHOW DA VIRADA PRAIA DO SONHO - 31/DEZ



Venha curtir a estação mais quente do ano em Itanhaém

PROGRAMAÇÃO DE JANEIRO 2011

 E-D+	<p>01/JAN</p>  Ulisses e Moisés	<p>02/JAN</p>  edSON	<p>07/JAN</p>  HP & G GABRIEL
<p>08/JAN</p>  SORRISO MAROTO	<p>14/JAN</p>  Eduardo Costa	<p>15/JAN</p>  LATINO	<p>22/JAN</p>  ALEXANDRE Pires
<p>23/JAN</p>  Guilherme e Santiago	<p>24/JAN</p>  JOÃO NETO & FREDERICO	<p>28/JAN</p>  MICHEL TELÓ	<p>29/JAN</p>  inimigos da hp

Av. Jaime de Castro, a partir das 18 horas - Entrada: 1 kilo de alimento